



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8812/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**, inscrito no CNPJ Nº 15.389.588/0001-94, com sede na Rua Martimiano Alves Dias Nº 1.211, Bairro Primo Maffissoni, CEP 79.490-318, São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do **Decreto Municipal nº 3.132/2024**, e das exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados abaixo.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 10 DE JUNHO DE 2026, ÀS 08:55 HORAS

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 10 DE JUNHO DE 2026 AS 09:00 HORAS

ENCERRAMENTO AS 12:00 HORAS

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta dispensa: **Aquisição de armários planejados para pastas suspensas, em atendimento às demandas do CRAS.**

1.2. Compõem este Aviso de Dispensa de Licitação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA;
- b) ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (ME/EPP).

2. DO LOCAL E PRAZO:

2.1. O presente objeto deverá ser entregue/prestado no endereço em local indicado e prazos estipulados no **Termo de Referência (Anexo II)**.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor total estimado para contratação será de R\$ 49.537,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.2. A contratação será conforme tabela de descrição, quantidades e valores abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor médio Unitário R\$	Valor médio total R\$
1	Armário arquivo gaveteiro para pastas suspensas Medidas: 4,70m(C) x 2,90m(A) x 0,45m(P) Composto por 81 gavetas com suporte para 40 pastas suspensas cada. Corrediças telescópicas com capacidade de até 6kg por gaveta. Puxadores metálicos tipo alça. Estrutura em MDF 15mm, fundos em 6mm, frentes e tamponamento em 18mm. Acabamento com fita de borda de PVC 0,45mm colada com cola PUR	Unidade	01	27.422,00	27.422,00
2	Armário arquivo gaveteiro para pastas suspensas Medidas: 3,40m(C) x 2,90m(A) x 0,45m(P) Composto por 63 gavetas com suporte para 40 pastas suspensas cada. Corrediças telescópicas com capacidade de até 6kg por gaveta. Puxadores metálicos tipo alça. Estrutura em MDF 15mm, fundos em 6mm, frentes e tamponamento em 18mm. Acabamento com fita de borda de PVC 0,45mm colada com cola PUR	Unidade	01	22.115,00	22.115,00

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. **Esta dispensa é destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (MEI)**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e art. 11 do Decreto Municipal nº 3.132/2024.

4.2. Poderão participar deste Procedimento Licitatório interessados **ME/EPP/MEI** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas neste Aviso e que estejam com Cadastro regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. O fornecedor interessado deverá **comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC Nº 123/2006 para usufruírem dos benefícios, através da apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela Junta Comercial ou a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública e; os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL emitido nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores a abertura da sessão pública.**

4.3.2. A obtenção do benefício a que se refere os itens acima também fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação:

4.4.1. os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

4.4.3. aquele que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.4. no caso de recuperação judicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

4.4.5. os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.6. os fornecedores cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta **DISPENSA LICITATÓRIA**;

4.4.7. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.8. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.9. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.11. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.12. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.13. o agente público do órgão ou entidade licitante designado para atuar na área de licitações e contratos;
- 4.4.14. as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.5. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.4.9 será também aplicado ao fornecedor interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.7 e 4.4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Ente ou Entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nestes itens não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

4.11. A vedação de que trata os itens 4.4.13 e 4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. A pessoa jurídica poderá participar da dispensa em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Como condição para participação na DISPENSA ELETRÔNICA, o interessado assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.13.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
- 4.13.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;
- 4.13.3. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento da obrigação contratual;
- 4.13.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.13.5. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.13.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.13.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.13.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.13.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

4.15. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.15.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Aviso.

5. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, conforme modelo do Anexo I, com a quantidade do produto, a marca do produto, quando for o caso, e com o preço unitário e total de cada item, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.1.1. O presente Aviso será disponibilizado com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes do prazo fixado para JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO, contados da data de divulgação no site oficial do Município <http://www.saogabriel.ms.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e os respectivos documentos deverão ser protocolados no sistema eletrônico no endereço: portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará a sua proposta, por meio eletrônico no Portal Eletrônico portaldecompraspublicas.com.br, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações do item 4.13.

5.2. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo I** deste Aviso.

5.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6. DA ABERTURA E ENVIO DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de até 3 (três) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no prazo estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, devendo o valor final não exceder os valores, constantes neste Aviso, ou seja, devem obedecer aos valores estipulados pela administração.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao valor negociado (último lance ofertado), conforme modelo descrito no Anexo I, sob pena de desclassificação e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em **até duas horas após encerramento da etapa de lances**, mediante comunicação do Agente de Contratação à empresa classificada primeiro lugar.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o mesmo deverá **comprovar** a inexistência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante **juntada de certidões no portal de compras públicas dos seguintes cadastros:**

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “a”, “b”, “c” acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

e) A consulta aos cadastros será realizada e apresentada **em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O fornecedor interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em plena validade;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante **Certificado de Regularidade do FGTS**;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f) Alvará de Funcionamento, expedido pela Unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede do interessado, em plena validade;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.5.1. Caso o fornecedor interessado detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial ou a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** validada pela Junta Comercial, **emitida nos 60 (sessenta) dias**, imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública e; os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** emitido nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores a abertura da sessão pública;

8.5.2. Caso o fornecedor interessado detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos dois (02) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

data de apresentação da proposta, **devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;**

b.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, **devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;**

b.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, **devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;**

b.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social;

b.4. Caso o fornecedor interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.5. Caso o licitante seja Microempresário Individual – MEI, deverá apresentar DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO – DASN do último exercício financeiro.

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) referente aos números do balanço patrimonial **do último exercício financeiro**, devendo ser obrigatoriamente assinados pelo contabilista responsável, com resultados iguais ou superiores a 1 (um) conforme a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6.1 Quando se tratar de contratação com fornecimento de bens para entrega imediata ou com valor inferior a $\frac{1}{4}$ do limite da dispensa de licitação para compras em geral, considerando também a natureza do objeto, dispensa-se a exigência dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira, com fulcro no art 70, III, da Lei n. 14.133/2021.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica do fornecedor interessado, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser contratado.

a.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

b) Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão por meio da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração unificada (Anexo IV);
- b) Declaração de ME/EPP (Anexo V);

8.9. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

8.10. Em caso de omissão, o Agente de Contratação admitirá como válidos os documentos emitidos nos últimos de 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa interessada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor interessado, sem prejuízo das previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos interessados remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso, a empresa participante será declarada vencedora.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

9.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas para homologação do procedimento e autorização da contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.3. O fornecedor vencedor da disputa, após a autorização da contratação será convocado para retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), dispensando-se a assinatura de contrato, nos termos do art. 95, da Lei n. 14.133/2021.

9.4. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

9.4.2. Será Permitido o Uso de Assinatura Eletrônica e Certificado Digital, para celebração do contrato entre as partes, atendendo ao Decreto Municipal 2.528/2021 que regulamenta o sistema de Assinaturas Digital de Documentos e da Outras Providências.

9.4.3. A convocação da empresa vencedora para assinatura do contrato será realizada por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios **ASSOMASUL** – <http://diariooficialms.com.br/assomasul>.

9.4.4. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as certidões negativas de inidoneidade e impedimento expedidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), devendo manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

9.7. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

9.8. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Aviso ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão do serviço licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Orçamento Geral do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, aprovado para o exercício financeiro de 2024, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020400	Fundo Munic. Assist. Social - FMAS
08.244.0006.2034.0003	Programa de Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

12.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

12.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

12.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.1. Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. Em caso de vícios insanáveis, o Município deverá anular o presente, no todo ou em parte, consoante § 1º do art. 71, Lei nº 14.133/2021.

13.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados/inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

13.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

13.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.7.a e 13.7.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.10. Da sessão pública será divulgada data e horário, nos veículos oficiais de divulgação e no sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. O resultado da análise das propostas e habilitação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site oficial da prefeitura www.saogabriel.ms.gov.br

13.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

São Gabriel do Oeste, 02 de JUNHO de 2026.

Ronilso Freitas Brandão
Superintendente de Compras e Licitações
Decreto “P” 421/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8812/2026

SESSÃO PÚBLICA: 10/06/2026, DÀS 09:00 AS 12:00 HORAS (Horário de Brasília).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Lote 01					
Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
01	Armário arquivo gaveteiro para pastas suspensas Medidas: 4,70m(C) x 2,90m(A) x 0,45m(P) Composto por 81 gavetas com suporte para 40 pastas suspensas cada. Corrediças telescópicas com capacidade de até 6kg por gaveta. Puxadores metálicos tipo alça. Estrutura em MDF 15mm, fundos em 6mm, frentes e tamponamento em 18mm. Acabamento com fita de borda de PVC 0,45mm colada com cola PUR	unidade	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02	Armário arquivo gaveteiro para pastas suspensas Medidas: 3,40m(C) x 2,90m(A) x 0,45m(P) Composto por 63 gavetas com suporte para 40 pastas suspensas cada. Corrediças telescópicas com capacidade de até 6kg por gaveta. Puxadores metálicos tipo alça. Estrutura em MDF 15mm, fundos em 6mm, frentes e tamponamento em 18mm. Acabamento com fita de borda de PVC 0,45mm colada com cola PUR.	unidade	01		
----	---	---------	----	--	--

VALOR MÉDIO TOTAL R\$:

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO TEOR DA CONSULTA DE PREÇOS, ASSIM COMO QUANTO AO CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) QUE A ACOMPANHA E DELA É PARTE INTEGRANTE INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
- 6 QUE O PRAZO DE 01 (UM) MÊS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8812/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: 172/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: 005/2026

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de armários planejados para pastas suspensas, em atendimento às demandas do CRAS, conforme memorial descritivo em anexo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

2.1 O item a ser contratado é o seguinte:

Lote 01					
Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
01	Armário arquivo gaveteiro para pastas suspensas Medidas: 4,70m(C) x 2,90m(A) x 0,45m(P) Composto por 81 gavetas com suporte para 40 pastas suspensas cada. Corrediças telescópicas com capacidade de até 6kg por gaveta. Puxadores metálicos tipo alça. Estrutura em MDF 15mm, fundos em 6mm, frentes e tamponamento em 18mm. Acabamento com fita de borda de PVC 0,45mm colada com cola PUR	unidade	01	27.422,00	27.422,00
02	Armário arquivo gaveteiro para pastas suspensas Medidas: 3,40m(C) x 2,90m(A) x 0,45m(P) Composto por 63 gavetas com suporte para 40 pastas suspensas cada. Corrediças telescópicas com capacidade de até 6kg por gaveta. Puxadores metálicos tipo alça. Estrutura em MDF 15mm, fundos em 6mm, frentes e tamponamento em 18mm. Acabamento com fita de	unidade	01	22.115,00	22.115,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	borda de PVC 0,45mm colada com cola PUR				
--	--	--	--	--	--

Valor Médio Total: 49.537,00

3. DA VIGÊNCIA

3.1 Após a assinatura, o Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse público, desde que observado o desempenho satisfatório da contratada e o cumprimento integral das obrigações pactuadas, nos termos da legislação vigente

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A realização de processo licitatório para aquisição de armários planejados para pastas suspensas, em atendimento às demandas do CRAS, fundamenta-se nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preconizam a adequada estruturação física e organizacional dos serviços socioassistenciais, de modo a assegurar condições dignas de atendimento aos usuários e de trabalho às equipes, e também pelas justificativas pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice a este Termo de Referência. Nesse sentido, a aquisição dos referidos armários está alinhada às normativas vigentes, contribuindo para o aprimoramento das condições de funcionamento do CRAS e para a qualificação dos serviços ofertados. O CRAS constitui a principal porta de entrada da Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo responsável pelo atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no município. Nesse contexto, o CRAS desenvolve ações continuadas de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento, visando à garantia de direitos e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Atualmente, o CRAS tem cerca de 5.000 famílias referenciadas. Para a adequada execução dessas atividades, é indispensável a manutenção de registros organizados e atualizados dos usuários atendidos. Cada família ou indivíduo possui um prontuário próprio, armazenado em pasta suspensa, contendo documentos, registros de atendimentos e demais informações pertinentes. Ressalta-se que esses arquivos precisam ser mantidos em formato físico, uma vez que, a cada atendimento realizado, os usuários devem assinar documentos comprobatórios, como registros de atendimento e recebimento de benefícios eventuais, o que exige a guarda segura e acessível desses materiais.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice a este Termo de Referência.

5.2 A solução mais adequada é a realização de **Dispensa Eletrônica por Lote** para seleção de proposta mais vantajosa para a contratação. A adoção da dispensa eletrônica para a presente contratação fundamenta-se no valor estimado do objeto, que se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação por dispensa de licitação. Considerando tratar-se de material comum, de natureza rotineira e amplamente ofertado no mercado, e cujo valor estimado não ultrapassa o limite legal previsto para dispensa, a utilização da dispensa eletrônica mostra-se mais adequada sob os aspectos da economicidade, celeridade e eficiência administrativa. A contratação por lote permite que um único fornecedor seja responsável pelo fornecimento completo dos itens, o que favorece a padronização dos armários, garantindo uniformidade na qualidade dos materiais e produtos. Dessa forma, a opção pela aquisição por lote demonstra-se mais vantajosa para a Administração, tanto sob a perspectiva da economicidade quanto da eficiência no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para fins de aquisição de armários planejados para pasta suspensas, o fornecedor deverá atender integralmente às especificações técnicas de cada item a ser adquirido, garantindo a qualidade, funcionalidade e adequação dos armários planejados às necessidades do CRAS. Os móveis deverão ser confeccionados com materiais resistentes e duráveis, próprios para o armazenamento seguro de pastas suspensas, observando padrões mínimos de qualidade e acabamento. A entrega deverá contemplar o fornecimento, montagem e instalação completa dos armários no local indicado, ficando sob responsabilidade do fornecedor quaisquer ajustes necessários ao perfeito funcionamento. Além disso, deverá ser assegurada garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data de entrega e instalação, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou problemas decorrentes da montagem, sem ônus adicional para a Administração Pública. O fornecedor deverá assegurar que os itens entregues atendam integralmente às especificações do edital, responsabilizando-se pela plena conformidade dos materiais e pela excelência dos produtos fornecidos.

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Após a Ordem de Fornecimento, os itens deverão ser entregues em local e horário estabelecidos, entre segunda-feira e sexta-feira, das 7h às 10h e das 13h às 16h, com prazo de 01 mês para entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.2 As entregas ocorrerão no CRAS, localizado à rua Anhumas, nº 499, Jardim Gramado, São Gabriel do Oeste – MS.

7.3 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 5 dias, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento provisório, após a verificação minuciosa das especificações e condições do item, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.2.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.2.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

8.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.5 A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos licitados, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa Eletrônica, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.

10.1.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

10.1.2 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

10.1.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão por meio da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução do serviço, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução do objeto;
- b) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

h) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

13.2 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

13.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

13.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

13.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação anexada pelo setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Gabriel do Oeste/MS, 24 de abril de 2026.

MARIANNA FERREIRA WORMSBECHER

Coordenadora de Apoio Administrativo

Decreto "P" 022/2025

Matrícula 3287

ELISANGELA LEANDRO DOS SANTOS

Diretora de Departamento de Proteção Social Básica

Decreto "P" 005/2025

Matrícula 5979



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8812/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8812/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO GABRIEL DO OESTE MS, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO XXXXX DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS**, sediada na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.389.588/0001-94, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEOCIR PAULO MONTAGNA**, brasileiro, RG nº SSP/MS e CPF nº, residente a Rua, nº, Bairro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu (ua) gestor (a), Secretário (a) Municipal de xxxxx Sr (ª)., brasileiro(a),, inscrito(a) no RG sob nº....., SSP/MS e no CPF sob nº,residente e domiciliado(a) na Rua, nº, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....com sede a Rua, nº, Bairro....., nesta cidade, neste ato representada por seu proprietário Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxx, e do CPF nº xxxx, residente a Rua xxxxxxxx. Nº xxx, cidade xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, em conformidade com Termo de Referência anexo a Dispensa de Licitação nº 015/2026, originada pelo Processo Administrativo nº 8812/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO**, é firmado em decorrência da homologação e autorização do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Gestor Municipal) ou Secretário Municipal de xxxxx (gestor do Fundo Municipal xxxx)**, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8812/2026**, na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais especificações e condições constantes no **AVISO DE DISPENSA**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de armários planejados para pastas suspensas, em atendimento às demandas do CRAS, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Aviso e seus anexos.

1.2. Cada item, objeto da contratação, consta no Anexo Único (tabela) deste contrato com suas quantidades e valores apurados após a fase de lances.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e deste contrato.

1.4. Os documentos referidos no item 1.3 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 6º, inciso XVII).

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 49.537,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais)**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão do serviço licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **CONTRATANTE**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020400	Fundo Munic. Assist. Social - FMAS
08.244.0006.2034.0003	Programa de Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para manutenção das condições efetivas da proposta, por meio de revisão de preços.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Em caso de pedidos conjuntos de prorrogação de vigência e de reajustamento, o termo aditivo poderá tratar de ambos os pedidos.

8.10. A Contratada que assinar termo aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas e condições em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os produtos/serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução do serviço, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução do objeto;
- b) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Refazer, reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- h) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor e as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

12.2 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

12.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

12.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O presente contrato também poderá ser extinto:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência, anexo ao Aviso;

13.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES

14.1. É vedada à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#) e também em forma de extrato do instrumento no Diário Oficial do Município (Assomasul).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Gabriel do Oeste, de de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JEFFERSON MASIAGA
SECRETÁRIO MUNICIPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8812/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº XXXXX

**TABELA COM DESCRIÇÃO DOS Nº E DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES, VALOR
UNITÁRIO E TOTAL, MARCA**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____(razão social), pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar
o número do CNPJ), com sede à
_____, Nº _____, Município
_____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal
Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob
o nº _____ e no RG nº _____, declara,
para fins de participação no procedimento licitatório em referência:

- a) **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.
- c) **DECLARO que tomei ciência da Dispensa Eletrônica nº 015/2026, do Município de São Gabriel do Oeste MS, Processo Administrativo n.º 8812/2026**, que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto **e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.**
- d) **DECLARO**, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).
- e) **DECLARO** de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.
- f) **DECLARO**, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(LGPD), Lei nº 13.709/2018.

- g) **DECLARA** não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- h) **DECLARA** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;
- i) **DECLARA** que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade firmo o presente.

Local, ____ de ____ de 2026

REPRESENTANTE LEGAL

NOME, CPF, ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8812/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021, **E QUE NÃO TEM CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 4º DA LEI N. 14.133/2021.**

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA EMPRESA ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX